



CONTRATO

Processo Administrativo nº 6097/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025.
Contrato nº 033/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA E A EMPRESA RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, CONFORME SEGUEM DESCRITOS E DETERMINADOS NAS CLÁUSULAS APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, portadora do CPF nº 110.247.587-45.

CONTRATADA

A empresa **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, sociedade de advocacia, devidamente registrada na OAB/MA sob o nº 537, inscrita no CNPJ nº. 25.031.966/0001-17, com sede na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís - MA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apartamento 902 - Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 14.133/21, LC 123/2006, as exigências e condições gerais da **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025** e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual de interesse desta administração pública.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 Iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência até 12 (doze) meses.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas à conta de serviços específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2026, conforme dotação orçamentária abaixo:

02.08. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2085.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Pelo objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), em iguais parcelas de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

5.2 Os pagamentos se darão nos **termos**: Mediante apresentação da ordem de execução dos serviços, Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem de serviços, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades.

5.3 O valor explicitado na cláusula 5.1, deste instrumento contratual, referem-se aos seguintes itens, com suas respectivas descrições, bem como quantitativos e valores contratados, conforme seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	<ul style="list-style-type: none">Assessoria jurídica estratégica continuada junto aos órgãos federais e estaduais (Ministérios da Saúde e Educação, FNDE, Ministério das Cidades, SES/MA, SEDUC).Regularização do CAUC, SIOPE, SIOPS, com diagnóstico das pendências, plano de saneamento e apoio jurídico nas comunicações com órgãos federais;Apoio à gestão e à prestação de contas de recursos oriundos de emendas parlamentares, conforme a Instrução Normativa nº 82/2025 do TCE/MA;Implementação de mecanismos de transparência e rastreabilidade jurídica das transferências voluntárias, em consonância com o art. 163-A da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação.	Mês	12	12.500,00	150.000,00

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;
- Fiscalizar diretamente a execução dos serviços, na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específica para tal fim, nos termos da legislação aplicável.
- Informar por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a execução dos serviços ora pactuados;
- Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;
- Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.



f) Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

7 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts da Lei 14.133/21.

- a) Iniciar a execução dos serviços após a assinatura deste contrato;
- b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas na Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025 e na sua proposta de preços;
- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, a execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus prestadores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Dirigir, supervisionar, administrar, fornecer os recursos necessários na execução dos serviços contratados, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, anexo I do edital, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

8.1 Integra o presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse o processo administrativo nº 6097/2025, o qual deu origem à Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, em todas as suas condições.

9 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme lei 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na lei 14.133/21, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece a lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas na lei 14.133/21, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas na lei 14.133/21, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na lei 14.133/21, além das previstas nesta Cláusula. A empresa que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, e ainda:

- a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

b1). de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

b2). de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total na execução dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos na lei 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratado, conforme apresentados na cláusula 5.3 deste instrumento contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadina/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Chapadina/MA, 13 de Janeiro de 2026.


VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

BERTOLDO
KLINGER BARROS
REGO
NETO:027477453
41

Assinado de forma
digital por
BERTOLDO KLINGER
BARROS REGO
NETO:02747745341

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO
Representante legal da empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF n°	CPF n°



12.122.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 02.12.04 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0016.2046.000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental 30%; 12.365.0015.2050.000 - Manutenção e Encargos - Ensino Infantil 30%; Elemento 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2026.

Chapadina/MA, 22 de janeiro de 2026.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 3250-fc7b84d0489bbf59784319719a6d3ccf335b48a7

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5400/2024 PREGÃO Nº
045/2024-SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025**

CONTRATANTE: Município de Chapadina, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ nº 11.844.664/0001-53; **CONTRATADA:** **Pinto e Ferreira Pinto Ltda**, CNPJ nº 33.084.309/0001-66; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição/fornecimento de **combustíveis automotivos derivados de petróleo** (gasolina comum e diesel S-10), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência e regulamentos técnicos da ANP, decorrente do Sistema de Registro de Preços. **VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 1.246.250,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2025.

Chapadina/MA, 01 de Dezembro de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 3250-64db12e87eac7cd446db628e4923310a988def7a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6097/2025 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2025**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Chapadina, CNPJ nº 06.117.709/0001-58; **CONTRATADA:** **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, sociedade de advocacia inscrita na OAB/MA sob nº 537, CNPJ nº 25.031.966/0001-17; **OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual de interesse desta administração pública; **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (notória especialização da contratada para serviços de natureza predominantemente intelectual), combinado com o processo administrativo nº 6097/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e publicação do extrato, com possibilidade de

prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.08. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2085.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (LOA 2026). **DATA DE ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2026.

Chapadina/MA, 13 de janeiro de 2026.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 3250-eb37d2e8cf4ed4063edbc0d2f1ca3eded61fad4f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026 – DISPENSA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026 - DISPENSA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2026**

Contratante: Instituto de Previdência de Chapadina - CNPJ nº 86.792.660/0001-78. Contratada: **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ. nº **17.422.433/0001-38**. Objeto: **Contratação de Serviços referente Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadina/MA**. Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 02.23.00 - Instituto de Previdência de Chapadina; 09.272.0024.2109.0000 - Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadina; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Vigência: 29/01/2026 a 29/01/2027. Assinatura: 29 de Janeiro de 2026.

Chapadina(MA), 29 de Janeiro de 2026.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina

Identificador: 3250-bf393b3ee68f9ab6d8bc6044a3e9119f6e204acd

